

GUIA PRÁTICO

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA – PESSOA SINGULAR

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Declaração da Situação Contributiva – Pessoa Singular
(1007 – v4.10)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h0

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

11 de março 2019

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Quais as condições para requerer?	4
C1 – Como requerer? Que formulários e documentos tenho de entregar?	4
C2 – Quando é que me dão a declaração?	5
D1 – Qual o prazo de validade desta declaração?	5
D2 – Quais as minhas obrigações?	6
E1 – Legislação Aplicável	6
E2 – Glossário	6
Perguntas Frequentes	6

A – O que é?

Regras e requisitos para pedir uma declaração de não dívida/ situação contributiva regularizada à segurança social

Considera-se situação contributiva regularizada quando:

- a) não existem dívidas de contribuições, quotizações e juros de mora e de outros valores devidos pelos contribuintes para com a segurança social;
- b) existindo dívidas foi autorizado pagamento em prestações, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições da autorização.
- c) existindo dívidas, o contribuinte tenha reclamado, recorrido, apresentado oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia para o efeito.

Nota: Pagamentos e outras regularizações de valores a pagar poderão demorar até 72 horas para serem refletidos.

B – Quais as condições para requerer?

Quem pode pedir a declaração de não dívida

As pessoas singulares e outros cidadãos abrangidos por outro sistema de proteção social, ou os seus representantes legais.

Qualquer *credor* ou o Ministério Público (se for pedida por um *credor*, a declaração indica apenas a existência ou não de dívida).

C1 – Como requerer? Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde pedir a declaração de não dívida

Formulários

RC3042-DGSS - Pedido de declaração - Situação contributiva - Não aplicação de sanções, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt, na opção Documentos e Formulários»Formulários.



Documentos necessários

Em caso de autorizar outrem a levantar a declaração, deverá indicar os respetivos elementos de identificação:

- Nome;
- N.º de Identificação Civil (B. I. ou Cartão de Cidadão)

Onde pedir a declaração

- Preferencialmente, através do preenchimento do pedido on-line, na Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt
- Por correio, através de carta dirigida ao Centro Distrital de preferência da zona onde mora;
- Presencialmente nos serviços de atendimento da Segurança Social de preferência da zona onde mora.

Nota: Para informações sobre como solicitar a declaração de situação contributiva na Segurança Social Direta, pode consultar o [Guia Prático - Segurança Social Direta](#), também disponível em www.seg-social, no separador Documentos e Formulários» Guias Práticos.

C2 – Quando é que me dão a declaração?

O prazo de entrega da declaração é até 10 dias úteis, após a entrada do pedido (com todos os elementos necessários), ou da notificação judicial (quando pedida pelo Ministério Público), quer o pedido seja feito através da Segurança Social Direta, ou usando o formulário RC3042 “Pedido de declaração - Situação contributiva - Não aplicação de sanções”.

D1 – Qual o prazo de validade desta declaração?

O prazo de validade da declaração de situação contributiva é de 4 meses.

D2 – Quais as minhas obrigações?

Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infração aos direitos e deveres perante a Segurança Social.

E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Despacho n.º 5130/2011. D.R. n.º 59, Série II de 2011-03-24, MTSS-GSESS

Aprovação dos suportes de informação previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Portaria n.º66/2010, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na sua versão atualizada.

Lei n.º110/2009, de 16 de setembro

Que aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na sua versão atualizada.

E2 – Glossário

Credor

Entidade a quem a pessoa em causa deva dinheiro. Pode ser uma pessoa, uma empresa, o Estado.

Perguntas Frequentes

O que devo fazer se não concordo com o que vem indicado na declaração?

Quando não concordo com o conteúdo da declaração (dívida) e quiser reclamar, deve juntar à reclamação os documentos que comprovem que pagou as suas contribuições até ao mês imediatamente anterior àquele em que foi passada a declaração.